



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.328, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para desempenhar suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o inciso IV do artigo 233 e artigo 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação de profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso de rescisão de contrato será permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3º Em não havendo candidatos para atender o Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do artigo 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05. 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, permitindo a recontração antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior.

Art. 4º A remuneração a ser paga ao Médico será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, ficando igualmente excepcionada a regra do inciso I do artigo 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990.

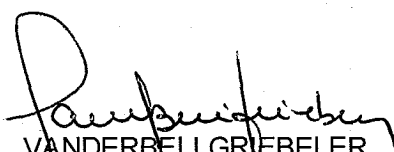
Art. 5º Os requisitos para a seleção são os constantes da Especificação do Cargo de Médico Generalista, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-285.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de julho  
de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br